

EMENDA SUBSTITUTIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 132/17

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 132/17 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2° - As pessoas jurídicas ou naturais referidas no artigo 1° somente poderão participar novamente de licitações ou celebrar contrato com a Administração Pública Municipal mediante a apresentação de certidão negativa criminal."

Belo Horizonte, 6 de junho de 2017.

Vereador MATEUS SIMÕES
Partido NOVO

AVULSOS DISTRIBUÍDOS

279

Responsável pela distribuição

PROTOCOLIZADO EM
PLENÁRIO
OLO OLO 2017
, às \(\lambda\)28 h.

às 16/28 h.



JUSTIFICATIVA

A certidão positiva cível indica a pendência de processo em que determinada pessoa figura como parte. Contudo, a jurisdição cível comporta discussões das mais diversas naturezas – inclusive quanto ao direito de família, para citar um exemplo –, de modo que parece contraproducente a imposição de requisito que se mostra tão restritivo para a participação em certame público.

Outra alteração proposta retira a palavra "comprovante", já que a certidão judicial em si é o documento apto a fazer a comprovação que se pretende.

Belo Horizonte, 6 de junho de 2017.

Mund